

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO SICREDI

O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., com sede, foro e administração na av. Assis Brasil, nº 3.940, 12º andar da Torre C, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.521/0001-55, bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre, RS, e a pessoa física, integrante do Sistema de Cartões Sicredi, devidamente qualificada em termo de adesão próprio, doravante denominada de acordo com as definições abaixo anotadas, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de emissão, administração do Cartão Sicredi e sua utilização, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

1.1 - Este Contrato de Adesão regula as condições e relações entre **SICREDI** e o **TITULAR** dos Cartões Sicredi, bem como seu uso por esse **TITULAR** e terceiro(s) expressamente autorizado(s).

II - DEFINIÇÕES

2.1 - Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições utilizadas no singular ou no plural:

ADICIONAL(IS): pessoa(s) física(s) expressamente autorizada(s) pelo **TITULAR** a portar **CARTÃO(ÕES)** emitido(s) em seu(s) próprio(s) nome(s). Reserva-se o **BANCO**, o direito de negar pedidos para inclusão de **ADICIONAL(IS)**, de acordo com o processo de aprovação e manutenção de crédito vigente.

ASSINATURA ELETRÔNICA/TOKEN: constitui-se na digitação de **SENHA**, em meios eletrônicos, para desbloqueio de **CARTÃO(ÕES)**, pagamento de **FATURA MENSAL**, entre outras.

(a) **BANCO:** **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, é um participante dos Arranjos **VISA** e **MASTERCARD**, nos termos da regulamentação em vigor, e possui uma licença principal única para atuar nas modalidades de emissor de **CARTÕES** para os associados da **COOPERATIVA**. Atua como centralizador e

facilitador para que as **COOPERATIVAS** possam oferecer aos seus associados os serviços de emissão;

CARTÃO(ÕES): os Cartões Sicredi, **CARTÃO** plástico que pode cumular as seguintes modalidades e funcionalidades: a) crédito: pagamentos de compras e/ou serviços junto aos **ESTABELECIMENTOS** que aceitam as bandeiras **VISA** e/ou **MASTERCARD**, no Brasil e/ou no exterior, saque crédito e outras **TRANSAÇÕES** decorrentes de convênios firmados com terceiros; e b) débito: saque na conta corrente, compras à vista junto aos **ESTABELECIMENTOS** que aceitam as bandeiras **VISA** e/ou **MASTERCARD**, pagamentos, depósitos, consultas de saldos, solicitação de extratos, e outros que venham a ser disponibilizados pelo **BANCO** e/ou pela **VISA** e/ou **MASTERCARD**. Emitido em nome do **TITULAR/ADICIONAL(IS)**, pessoal e intransferível, possui prazo de validade, e é de propriedade do **BANCO**.

CONTA CARTÃO: registro em banco de dados da **COOPERATIVA**, em que são lançadas todas as **TRANSAÇÕES** decorrentes deste Contrato e de interesse do **TITULAR**.

COOPERATIVA: cooperativa de crédito filiada/conveniada ao **SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - SICREDI**, com a qual o **TITULAR** mantém vínculo associativo, responsável pelo financiamento de valores decorrentes da utilização do **CARTÃO**. Atua na gestão operacional, comercialização e na

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

distribuição dos **CARTÕES**;

EMISSOR: é o **SICREDI**, que emite, administra e financia as operações do(s) **CARTÃO(ÕES)** Sicredi.

ESTABELECIMENTO(S): pessoa física ou jurídica, filiada a **VISA** e/ou **MASTERCARD**, fornecedora(s) de bens e/ou serviços, nos quais o **PORTADOR** poderá realizar **TRANSAÇÕES**.

FATURA MENSAL: documento de prestação de contas disponibilizado mensalmente ao **TITULAR**, relacionando todas as **TRANSAÇÕES** do **CARTÃO** na categoria crédito, efetuadas por ele e/ou pelo(s) **ADICIONAL(IS)**, já processadas pelo **BANCO**, contendo também outros registros e informações de interesse. Instrumento hábil para pagamento do(s) saldo(s) devedor(es) pelo **TITULAR** na data do vencimento.

PORTADOR(ES): é a pessoa física aceita pelo **BANCO** e apta a possuir o **CARTÃO**, vinculada a **CONTA CARTÃO** do **TITULAR**, considerada **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**.

SENHA: código secreto, pessoal e intransferível enviado ao **TITULAR/ADICIONAL(IS)**.

SICREDI: Sistema de Crédito Cooperativo que engloba entre outras, o Banco e as Cooperativas de Crédito que carregam a marca Sicredi em seu nome. Para fins deste Contrato, considera todas, uma ou qualquer das empresas participantes.

SICREDI FONE: central de atendimento aos **PORTADOR(ES)** do **CARTÃO**.

SISTEMA: conjunto de processos tecnológicos e operacionais utilizado pelo **SICREDI** para emissão, administração e processamento dos Cartões Sicredi.

TITULAR: o aderente ao presente instrumento. **PORTADOR** autorizado do **CARTÃO** e responsável pelas despesas e

demais **TRANSAÇÕES** dele decorrentes.

TRANSAÇÃO(ÕES): toda a aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o **CARTÃO**, incluindo saques de dinheiro e outras operações oriundas deste Contrato.

VISA/MASTERCARD: Sistema Internacional de Cartões que permite a utilização do **CARTÃO** em **ESTABELECIMENTOS** que aceitam a bandeira **VISA** e/ou **MASTERCARD**, inclusive fora do país, com o qual o **BANCO** mantém Contrato.

III - DO INGRESSO

3.1 - O ingresso do **TITULAR**, no Sistema do **CARTÃO** se dá (I) pela sua assinatura ou de acordo em qualquer documento que manifeste de modo inequívoco seu interesse pela proposta de ingresso, e após a expressa aceitação pelo **BANCO**; (II) pela solicitação do **CARTÃO** com a consequente aceitação das informações repassadas ao **BANCO** através de acesso via web - internet; (III) aquisição via telemarketing; (IV) pelo primeiro uso do **CARTÃO** isoladamente em cada modalidade (débito, crédito); (V) pela prática de qualquer ato ou fato relativo aos Cartões Sicredi, inclusive o pagamento de **FATURA MENSAL**, caracterizando a utilização do **CARTÃO**. Na prática de qualquer dos atos acima enumerados estará, também, concomitantemente, aderindo ao presente Contrato nos termos e condições da modalidade aderida, ficando à disposição do **TITULAR** -no site do **SICREDI**.

3.2 - O Ingresso do(s) **ADICIONAL(IS)** se dará somente com a autorização expressa do **TITULAR** e a aceitação do **BANCO**, nos termos do item 3.1 acima.

IMPORTANTE: o **TITULAR** tem conhecimento que deverá rejeitar o recebimento do **CARTÃO** ou da **SENHA** se o envelope que o contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato à **COOPERATIVA** em que o associado mantenha relacionamento ou por

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

intermédio do **SICREDI FONE**. Ao **TITULAR**, é disponibilizado, sob sigilo, a **SENHA** para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso, e principalmente, não podendo ser mantida junto com o **CARTÃO**. A **SENHA** equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

IV - TITULAR COM DEFICIÊNCIA VISUAL

4.1 - A assinatura de documentos e entrega de cartão e senha para associados com deficiência visual, se dará da seguinte maneira:

i) ao receber o cartão e a senha de seus cartões Sicredi, o usuário portador de deficiência visual, poderá solicitar a leitura, em voz alta, do inteiro teor dos instrumentos que estão lhe sendo entregues, tais como contrato, termos e demais documentos;

ii) a leitura poderá ser dispensada pelo deficiente visual, devendo, neste caso, ser expressamente indicada no Termo de Adesão;

(iii) o **TITULAR** com deficiência visual deverá declarar, ainda que tenha optado pela dispensa da leitura dos documentos, que tomou conhecimento dos direitos e deveres das partes envolvidas, o que será certificado sempre por 2 (duas) testemunhas que poderão ser colaboradores da cooperativa.

V - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O pedido do ingresso, mediante proposta, será feito pelo interessado ou a seu mando, conforme formulário próprio do **BANCO** ou da **COOPERATIVA**, contendo seus dados cadastrais e o(s) do(s) **ADICIONAL(IS)**, se houver(em).

5.1.1 - Ditados informes que passam a compor

o banco de dados do **SICREDI**, por ele poderão ser utilizados, inclusive em operações de marketing direto e telemarketing, respeitadas as disposições legais vigentes. As informações cadastrais são sigilosas e não serão fornecidas pelo **SICREDI** a terceiros. Ao **TITULAR** é facultado consultar os seus dados pessoais arquivados no **SICREDI**.

5.2 - O **TITULAR** e o(s) **ADICIONAL(IS)** autorizam O **SICREDI** a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefone, e-mail, SMS e correspondência, para enviar comunicações a respeito do seu **CARTÃO**, tais como operações realizadas, limite de crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do **CARTÃO** e vencimento da **FATURA MENSAL**.

5.3 - O **TITULAR** e o(s) **ADICIONAL(IS)** autorizam ainda o envio de mensagens via SMS, mala direta e e-mails, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades da **COOPERATIVA** e/ou de qualquer das demais entidades e empresas que integram o **SICREDI**. Essa autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo **TITULAR**, mediante solicitação expressa à **COOPERATIVA**.

5.4 - O **SICREDI** comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação prever, as operações que possam estar configuradas na Lei nº. 9.613/98 (Lei que regula a Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro), e demais disposições legais pertinentes à matéria. O **TITULAR** e o(s) **ADICIONAL(IS)** autorizam, ainda, o **SICREDI** a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa ao uso do **CARTÃO**, o limite de crédito que lhe foi disponibilizado, e quaisquer outras informações exigidas pela legislação de regência, inclusive em relação às operações realizadas em moeda estrangeira.

5.5 O **TITULAR** e o(s) **ADICIONAL(IS)** também

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

autorizam, a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do **CARTÃO**, a **COOPERATIVA** e as demais entidades e empresas integrantes do **SICREDI** a: (i) trocar entre si informações relativas aos mesmos constantes nos cadastros das referidas entidades/empresas; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito - SCR, informações sobre o valor das dívidas a vencer e vencidas, bem como de coobrigações e garantias prestadas.

VI - ANUIDADE/TARIFAS

6.1 - Pela sua adesão ao **SISTEMA**, o **TITULAR** pagará as tarifas descritas na tabela de tarifas afixada nas Cooperativas de Crédito integrantes do **SICREDI**, além daquelas informadas através da **FATURA MENSAL**, incluindo a anuidade, calculada por **CARTÃO** emitido, conforme tabela em vigor. A cada ano de permanência com o **CARTÃO** habilitado, lhe será cobrada, antecipadamente, nova anuidade. O **SICREDI** poderá, a critério da **COOPERATIVA**, parcelá-la ou reajustá-la.

VII - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

7.1 - O **CARTÃO** é de uso pessoal e intransferível do **PORTADOR**. Na face e/ou no verso do **CARTÃO**, entre outros dados, constará o nome do **PORTADOR**, número de identificação, a data de validade, tarja magnética e/ou chip, código de segurança (CVV), holograma de segurança, logomarca do Sicredi e logomarca da **VISA** ou **MASTERCARD**.

7.1.1 - Havendo necessidade de substituição do **CARTÃO**, será atribuído um novo número de identificação, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a sua reutilização. A atribuição de novo número ao **CARTÃO** em nada altera a **CONTA-CARTÃO**.

7.2 - Ao receber o(s) **CARTÃO(ÕES)**, o(s) **PORTADOR(ES)** deverá(ão) conferir os dados nele(s) constante, para que o(s) mesmo(s)

possa(m) ser utilizado(s).

7.3 - O **TITULAR** se responsabilizará pela utilização do **CARTÃO**, inclusive do(s) **ADICIONAL(IS)**, na forma permitida por este Contrato, bem como pelo sigilo e pelas consequências da divulgação das **SENHAS**.

7.4 - O **CARTÃO** será entregue ao **PORTADOR bloqueado**. O desbloqueio do **CARTÃO** deverá ser solicitado pelo **TITULAR** conforme instruções indicadas nos Canais de Atendimento.

7.5 - O **SICREDI** poderá estabelecer um limite máximo para utilização diária do cartão.

7.6 - O **SICREDI** poderá, atendendo a critérios de segurança, e mediante prévia comunicação ao **TITULAR**, limitar o uso do cartão em determinados horários (fora do horário comercial, considerando-se a hora oficial de Brasília), em finais de semana ou feriados.

7.7 - Fica o **SICREDI** isento de qualquer responsabilidade com relação a qualquer benefício ofertado pela bandeira pelo uso do cartão.

VIII - MODALIDADES E FUNCIONALIDADES

8.1 - Cada **CARTÃO** possui características próprias com modalidades, funcionalidades e limitações específicas de acordo com o que dispõe os itens seguintes:

8.1.1 - Os Cartões Sicredi poderão englobar, se disponível, as seguintes categorias e funcionalidades:

- crédito: Rotativo, Saque, Parcelado Lojista e Parcelado Sicredi; CDA (Crédito Direto ao Associado), Seguros, Parcelamento da Fatura;
- débito: Saque na conta corrente, Compra de Bens e Serviços - à vista débito da conta corrente.

8.1.2 - As funcionalidades e modalidades de

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

uso descritas na cláusula 8.1.1 poderão não ser disponibilizadas, em sua totalidade, ao **PORTADOR**, ficando a exclusivo critério da **COOPERATIVA** sua implementação e forma de disponibilização, desde que obedecidas a legislação e normas em vigor.

8.2 - A seguir estão definidas as categorias e funcionalidades existentes:

8.3 - CATEGORIA CRÉDITO

8.3.1 - Nesta categoria será disponibilizado ao **TITULAR** um limite de crédito, compartilhado com o(s) seu(s) **ADICIONAL(IS)**, se houver(em), podendo ser disponibilizadas as funcionalidades logo abaixo descritas.

IMPORTANTE: o **SICREDI**, diretamente, ou através da **COOPERATIVA**, poderá, considerando os limites de crédito compatíveis com o perfil do **PORTADOR**:

a) **Reduzir** o limite de crédito, mediante comunicado prévio com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

A aceitação, ou não, da alteração do limite, poderá ser manifestada através de contato diretamente com a sua **COOPERATIVA**, sendo que a não aceitação ensejará a rescisão imediata deste Contrato.

b) **Propor a Majoração** do limite de crédito, mediante comunicado prévio. Para que haja a efetiva implementação da majoração, fica **obrigado**, ao **TITULAR**, a **aceitação ou não** da alteração do limite, que poderá ser manifestada através de contato com a sua **COOPERATIVA** ou de acordo no Termo de Adesão, sendo que a **não aceitação ensejará a manutenção do limite já praticado**.

8.3.2. O limite de crédito poderá ser reduzido sem observância do prazo da comunicação prévia que trata o item “b” acima, desde que verificada deterioração do

perfil de risco de crédito do cliente, conforme critérios definidos pelo **SICREDI**.

Rotativo

8.3.3 - O Crédito Rotativo refere-se ao financiamento do saldo da **FATURA MENSAL**. O valor financiado corresponde a diferença entre o valor pago e o valor devido.

8.3.4 - Nesta função, o **TITULAR** pode optar no dia do vencimento da **FATURA MENSAL** pelo pagamento parcial dos valores ali determinados, respeitando sempre o limite de pagamento mínimo demonstrado na **FATURA MENSAL**.

8.3.5 - Na hipótese acima, o saldo remanescente será financiado pela **COOPERATIVA** em moeda nacional e poderá ser utilizado pelo **TITULAR** até, no máximo, o vencimento da fatura subsequente, conforme disposto na Resolução 4.549/17 do Banco Central do Brasil e nos termos da Cláusula XV deste instrumento.

8.3.6 - Sobre o valor remanescente, incidirão encargos financeiros conforme política de crédito vigente da **COOPERATIVA** e de conhecimento do **TITULAR**, atendendo ao discriminado na **FATURA MENSAL** do **CARTÃO**.

OBS.: o Crédito Rotativo restringir-se-á ao limite concedido ao **TITULAR**.

Saque

8.3.7 - O **PORTADOR**, caso o **CARTÃO** possua esta funcionalidade habilitada, poderá efetuar saques em dinheiro para pagamento único no dia do vencimento da **FATURA MENSAL**, atualizados com encargos financeiros proporcionais, respeitado o limite estabelecido e informado na **FATURA MENSAL**. Haverá a incidência de juros de financiamento *Pro Rata Die* e de acordo com o informado na **FATURA MENSAL**.

OBS.: os saques em caixas automáticos de

terceiros são passíveis de cobrança de tarifa conforme tabela divulgada pelo **BANCO** ou pela **COOPERATIVA**.

8.3.8 - Os saques poderão ser realizados nos canais informados pelo **SICREDI**.

Parcelado Lojista

8.3.9 - O **PORTADOR** poderá efetuar aquisição de bens e serviços, utilizando-se do parcelamento feito diretamente pelo lojista, se disponível pelo mesmo. Nesta modalidade o valor total da compra será dividido pelo número de parcelas acordado com o lojista.

8.3.10 - Para usufruir desta funcionalidade o **PORTADOR** deverá fazer opção por esta modalidade de pagamento e informar ao lojista no momento da compra e antes da realização da operação. Após a realização da operação, o **PORTADOR** deverá fazer a conferência de valores, opção do número de parcelas e digitar sua **SENHA** (ou realizar o pagamento por aproximação, de acordo com as regras vigentes), ou o lojista fará a impressão dos recibos da operação, onde o **PORTADOR** deverá assinar e devolver uma das vias do recibo, conforme exigência do **SICREDI**. O **PORTADOR** poderá exigir a entrega de uma via como comprovante da operação.

Parcelado Sicredi

8.3.11 - O **PORTADOR** poderá efetuar aquisição de bens e serviços, utilizando-se do parcelamento feito pela **COOPERATIVA**, se disponível pela mesma. Nesta modalidade o valor total da compra será dividido pelo número de parcelas solicitado pelo **PORTADOR** e permitido pela **COOPERATIVA**. Haverá a incidência de juros de acordo com o número de parcelas de financiamento e demais tarifas descritas na tabela de tarifas afixada nas Cooperativas de Crédito integrantes ao **SICREDI**, na **FATURA MENSAL, CANAIS DIGITAIS, CENTRAL DE RELACIONAMENTO** ou outro canal eleito

pelo **SICREDI**.

8.3.12 - Para usufruir desta funcionalidade, o **PORTADOR** deverá fazer a opção por esta modalidade de pagamento e informar ao lojista no momento da compra e antes da realização da operação. É responsabilidade do **PORTADOR** realizar a conferência de valores, do número de parcelas antes de digitar sua **SENHA**. O **PORTADOR** poderá exigir a entrega de uma via como comprovante da operação.

CDA (Crédito Direto ao Associado)

8.3.13 - O **PORTADOR** poderá efetuar saque integral em dinheiro, do seu limite de crédito estabelecido, desde que haja saldo disponível do mesmo, para posterior pagamento parcelado acrescido de juros de financiamento conforme condições disponibilizadas pela **COOPERATIVA**. Haverá a incidência de juros de financiamento de acordo com o número de parcelas escolhidas. A taxa de financiamento e o número de parcelas desta modalidade são definidas de acordo com cada **TITULAR** e informadas através da **FATURA MENSAL, CANAIS DIGITAIS, CENTRAL DE RELACIONAMENTO** ou outro canal eleito pelo **SICREDI**.

8.3.14 - Os saques são estipulados e condicionados a um limite de crédito que é atribuído pela **COOPERATIVA** e comunicado ao **TITULAR**. As alterações nas condições disponibilizadas pela **COOPERATIVA** serão comunicadas através das faturas mensalmente emitidas. O uso do **CARTÃO** pelo(s) **PORTADOR(ES)** após essa comunicação equivalerá à expressa concordância do **TITULAR** com as alterações estipuladas.

IMPORTANTE: o limite de crédito pré-estabelecido é compartilhado, ou seja, usado para compra, pagamento de bens, serviços, usado também para Saque e CDA (Crédito Direto ao Associado). Caso o **PORTADOR** opte, por exemplo, pela

contratação total do limite em dinheiro, não será possível o uso do limite para outros fins até que o seu limite seja restabelecido através das amortizações/pagamentos das parcelas mensais. O limite será restabelecido proporcionalmente ao pagamento da fatura no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

Parcelamento da Fatura

8.3.15 - Após decorrido o prazo máximo de Crédito Rotativo nos termos da cláusula 8.3.5, o saldo remanescente poderá ser financiado mediante linha de crédito para pagamento parcelado, conforme dispõe a Resolução 4.549/17 do Banco Central do Brasil.

8.3.16 - Conforme item acima, o parcelamento do saldo remanescente será ofertado ao **TITULAR** na própria **FATURA MENSAL**, constando nela a quantidade de parcelas possíveis.

8.3.17 - Sobre o valor parcelado, incidirão encargos financeiros conforme política de crédito vigente da **COOPERATIVA** e de conhecimento do **TITULAR**, atendendo ao discriminado na **FATURA MENSAL** do **CARTÃO**.

8.3.18 - Contratado o parcelamento pelo **TITULAR**, o valor da parcela devido em cada mês estará discriminado na **FATURA MENSAL** e comporá o seu pagamento mínimo, obrigatoriamente.

8.3.19 - Além da possibilidade do pagamento mínimo da fatura, O **TITULAR** também poderá optar pelo parcelamento do saldo mensal de sua fatura em até 12 vezes, quando disponível, de acordo com as considerações estabelecidas na sua fatura mensal.

8.3.20 - Tanto sobre o valor remanescente como do valor parcelado, incidirão encargos financeiros conforme política de crédito vigente da **COOPERATIVA** e de conhecimento

do **TITULAR**, atendendo ao discriminado na **FATURA MENSAL** do **CARTÃO**.

8.4 - CATEGORIA DÉBITO

8.4.1 - Nesta categoria, poderão ser disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

Saque na Conta Corrente

8.4.2 - O(s) **PORTADOR(ES)** poderá(ão), através desta funcionalidade, efetuar saques em dinheiro com uso da **SENHA**, diretamente de sua conta corrente, mediante saldo disponível somado ao limite de cheque especial, se houver.

8.4.3 - Os saques poderão ser realizados nos canais informados pelo **SICREDI**.

OBS.: os saques em caixas automáticos de terceiros são passíveis de cobrança de tarifa conforme tabela divulgada pelo **BANCO** ou pela **COOPERATIVA**.

Depósitos nas Agências

8.4.4 - O **CARTÃO** permitirá o depósito de novos recursos em qualquer Agência no território nacional, mesmo que de **COOPERATIVAS** distintas.

Compra de Bens e Serviços - à vista débito em conta corrente

8.4.5 - Nesta funcionalidade o(s) **PORTADOR(ES)** poderá(ão) efetuar o pagamento de compras de bens e serviços com débito direto de sua conta corrente mediante saldo disponível somado ao limite de cheque especial, se houver. Para tanto será exigido o uso da **SENHA**.

IMPORTANTE: em todas as funcionalidades aqui descritas obriga-se o **TITULAR** a responsabilizar-se por seu(s) **ADICIONAL(IS)**, o uso, às cláusulas e condições aqui pactuadas.

8.4.6 - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada **TRANSAÇÃO**, poderá o **TITULAR**, mediante comunicação a **COOPERATIVA**, **CANAIS DIGITAIS** ou **CENTRAL DE RELACIONAMENTO**, contestar qualquer valor debitado em sua conta corrente, no prazo estipulado pelas Bandeiras, da data do respectivo lançamento. As transações não contestadas implicam o reconhecimento do lançamento.

8.4.7 - Se o **TITULAR** contestar indevidamente qualquer lançamento, a **COOPERATIVA** cobrará encargos, exigíveis juntamente com o valor original da **TRANSAÇÃO**, caso o valor em questão tenha retornado à conta corrente do **TITULAR** anteriormente à solução final da contestação.

8.5 - **Uso internacional** caracteriza-se como uso internacional do cartão toda a transação que você realizar no exterior ou em sites internacionais, incluindo compras a crédito, débito ou saques.

8.5.1 - O uso do(s) **CARTÃO(ÕES)** internacional(is) está sujeito às normas especiais emitidas periodicamente pelo Banco Central do Brasil, a que o **TITULAR** e o(s) **ADICIONAL(IS)** deverão respeitar. As sanções civis daí decorrentes poderão, eventualmente, incluir multas que serão cobradas na própria **FATURA MENSAL** ou cancelamento da autorização de uso internacional. No caso de perda, roubo ou furto, fora do Brasil, a comunicação deverá ser feita ao escritório local da **VISA** e/ou **MASTERCARD**.

8.5.2 - O **BANCO** possibilitará ao **TITULAR** realizar saques no exterior em dinheiro, para emergências, em locais especificamente designados, com encargos financeiros devidos desde o momento do saque. Os saques realizados no exterior sujeitam-se às condições, normas e legislação de cada país.

8.5.3 - O **CARTÃO** poderá ser utilizado na realização de gastos com viagem ao exterior,

respeitado o limite estabelecido pelo Banco Central do Brasil, entendendo-se esses gastos como aqueles necessários e suficientes à manutenção pessoal do viajante e despesas correlatas.

8.5.4 - Toda compra de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação e que, como tal, estejam sujeitos à regulamentação específica, é de inteira responsabilidade do **TITULAR**.

8.5.5 - Cada **TRANSAÇÃO** realizada em moeda estrangeira, que não o dólar dos Estados Unidos da América, ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela **VISA** e/ou **MASTERCARD** para a conversão ao dólar dos Estados Unidos da América.

8.5.6 - A taxa de serviço de conversão, se houver, será debitada da conta corrente do **TITULAR** ou da **FATURA MENSAL** dependendo da modalidade da transação.

8.5.7 - Quando da utilização do cartão no exterior, as Bandeiras serão as responsáveis pelo processo operacional da liquidação internacional e pela realização da operação de câmbio, ficando o Emissor responsável pela liquidação em reais junto à Bandeira. O custo do IOF da operação será repassado ao Associado.

8.5.8. Quando do uso do cartão no exterior (crédito ou débito) ou em sites internacionais para compras ou saques em moeda estrangeira, o valor será convertido inicialmente para dólar americano (caso a compra seja realizada em outra moeda) e depois para reais, com base na taxa de conversão do dólar americano utilizada pelo Emissor no dia da compra ou saque, que poderá ser diferente daquela divulgada pelo Banco Central.

8.5.9 - Diariamente será disponibilizada no site do Sicredi, a cotação do dólar do dia.

OBS.: Os saques no exterior são passíveis de cobrança de tarifa conforme tabela

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

divulgada pelo **BANCO** ou pela **COOPERATIVA**.

IX - PARCERIAS

9.1 - Por força de relacionamentos mantidos pelo **SICREDI** com empresas parceiras, os **PORTADORES** poderão obter benefícios, produtos e/ou facilidades concedidos pelo parceiro, os quais serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação do **SICREDI**.

9.1.1 - Por força da parceria descrita no item acima, o **TITULAR** autoriza expressamente o **SICREDI** a disponibilizar os seus dados cadastrais ao parceiro, incluindo, mas não se limitando a nome, dados pessoais e de consumo, com o objetivo de viabilizar a concessão de produtos, benefícios e facilidades ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**.

IMPORTANTE: Informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo Sicredi e sobre a sua Política de Privacidade podem ser encontradas no site www.sicredi.com.br/politica-de-privacidade ou através do envio de e-mail para o endereço: encarregado_cas@sicredi.com.br.

9.2 - O **SICREDI** não possui qualquer responsabilidade pela concessão (ou negação), de facilidades, produtos ou serviços pelo parceiro ao **PORTADOR**.

9.3 - Os benefícios, produtos e/ou facilidades concedidas pelo parceiro poderão ser descontinuadas a qualquer tempo.

9.4 - Os gastos do **CARTÃO** poderão ser convertidos em pontuação para participação em programas de fidelidade e/ou recompensas, desde que disponibilizados pelo **SICREDI** para o produto contratado. Tais programas serão regidos por regulamento próprio a ser disponibilizado no site do **SICREDI**.

X - RESPONSABILIDADES DO PORTADOR

10.1 Compete ao **PORTADOR** as seguintes responsabilidades:

10.1.1 - Verificar os dados lançados nos dispositivos de venda do **ESTABELECIMENTO**, sendo certo que o uso presencial do cartão, digitação de senha e/ou fornecimento de dados (indicação do número do **CARTÃO** com código de segurança e data de validade), conforme o caso, caracteriza a inequívoca manifestação de vontade e concordância com as operações realizadas, obrigando-se por todos os encargos e responsabilidade delas decorrentes. Eventuais divergências nos preços, parcelas ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo **PORTADOR** através do **CARTÃO**, não eximem o **TITULAR** da obrigação de pagamento no vencimento, pois ao **SICREDI** nenhuma responsabilidade caberá por tais anomalias. Ressalva-se, em tais circunstâncias, o direito do **TITULAR** de reclamar com o comerciante ou com o fornecedor, conforme o caso.

10.1.2 - Zelar pela segurança do **CARTÃO** na qualidade de fiel depositário, guardando-o(s) em lugar seguro, sendo também responsável pelo sigilo de sua(s) **SENHA(S)**, mantendo-a(s) sempre separada(s) do(s) **CARTÃO(ÕES)**.

10.2 - O fornecimento da **SENHA** ao(s) **ADICIONAL(IS)** implica também autorização do **TITULAR** para que o(s) **ADICIONAL(IS)** realize(m) as operações decorrentes do uso do **CARTÃO**.

10.3 - O **TITULAR** obriga-se a manter o **SICREDI** sempre atualizado acerca de seu endereço para correspondência, telefone para contato e outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

XI - SEGURANÇA E FACILIDADES

11.1 - Nenhuma **TRANSAÇÃO** em

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

ESTABELECEMENTOS será feita sem autorização do **PORTADOR**, mediante:

- pelo uso de **SENHA**, fornecida ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, se houver(em);
- em caso de vendas por telefone e/ou internet, pela indicação do número do **CARTÃO**, data de validade e o código de segurança (CVV) do **CARTÃO**, três últimos dígitos do verso do **CARTÃO**.

11.2 - Nem todos os **ESTABELECEMENTOS** estão autorizados a efetuar **TRANSAÇÕES** por telefone ou internet, da mesma forma o **SICREDI** poderá não disponibilizar esta forma de compra.

11.3 - O **SICREDI** colocará à disposição do **PORTADOR** sistema de atendimento através da **CENTRAL DE RELACIONAMENTO** e **CANAIS DIGITAIS**, visando esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao(s) **CARTÃO(ÕES)**.

11.4 - Em caso de perda, roubo, furto do(s) **CARTÃO(ÕES)**, mesmo que vencido(s) ou cancelado(s), o **PORTADOR** deverá comunicar imediatamente o fato através da **CENTRAL DE RELACIONAMENTO** ou **CANAIS DIGITAIS** para bloqueio imediato, evitando a utilização por terceiros. É obrigação do **TITULAR** avisar ao **SICREDI** caso suspeite que o mesmo esteja sendo usado indevidamente por terceiros. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do **TITULAR**.

11.5 - Não está coberto pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do Cartão nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do Associado, que responderá por quaisquer despesas ou prejuízos havidos.

11.6 - Caso sejam detectados pelo **SICREDI** indícios ou suspeitas de uso indevido do **CARTÃO** o **SICREDI** poderá efetuar o bloqueio do **CARTÃO** até o encerramento das

investigações.

11.6.1 - O bloqueio do **CARTÃO** será baseado no histórico de uso do **CARTÃO** pelo(s) **PORTADOR(ES)**, podendo o **SICREDI** ou ainda a **CENTRAL DE RELACIONAMENTO**, entrar em contato com o **TITULAR** a fim de solicitar a confirmação da operação. Caso não sejam satisfatórias as informações prestadas pelo **TITULAR** ou não ocorra a sua localização, o **CARTÃO** permanecerá bloqueado como medida de segurança, até a realização de contato do **TITULAR** com a **CENTRAL DE RELACIONAMENTO** ou o seu comparecimento à **COOPERATIVA**, se necessário.

11.7 - A **COOPERATIVA** possibilitará ao **TITULAR** realizar saques em dinheiro, para emergências, em locais especificamente designados, com encargos financeiros devidos desde o momento do saque.

XII - PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO - (Contactless)

12.1 - Os cartões Sicredi possuem tecnologia para pagamento por aproximação. Essa funcionalidade permite ao **TITULAR** utilizar seus cartões aproximando-os de máquinas habilitadas, sem necessidade de inserção e digitação de senha.

12.2 - Para pagamentos superiores ao máximo permitido pelo Sicredi, a inserção do chip na máquina e a digitação de senha serão solicitados.

12.3 - Para transações no Brasil e no exterior, é necessário consultar as regras locais de limite da transação.

12.4 - Para obter os valores limites para transações por aproximação, o **TITULAR** poderá contatar os canais de atendimento do Sicredi.

XIII - CARTEIRAS DIGITAIS

13.1 - É permitido o pagamento de compras e serviços presenciais ou online sem a

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

necessidade do cartão físico, através de parceiros do Sicredi, mediante adesão, leitura e aceite de Termo da respectiva carteira digital a ser utilizada pelo portador.

13.1.1. O **TITULAR** deverá consultar no site do Sicredi quais as carteiras digitais integram a lista de parceiros do **SICREDI**.

13.2 - As responsabilidades se mantêm iguais às contidas neste Contrato.

13.3 - O Sicredi não se responsabiliza por instabilidades na plataforma de carteira digital desenvolvida por empresas terceiras, bem como se o estabelecimento comercial não tiver tecnologia compatível, assim como a não aceitação de pagamento por aproximação ou simplesmente pelo desejo de não aceitar pagamentos por esse meio.

XIV - PROCESSO DE DISPUTA (CHARGEBACK)

14.1 - Chargeback: É processo de disputa pela responsabilidade financeira (total ou parcial) de uma transação, realizada através de seu cartão de débito ou crédito. Em caso de não reconhecimento de compras feitas com cartões Sicredi ou desacordo comercial entre o portador do cartão e o estabelecimento, é possível abrir um processo interno de contestação, o qual é avaliado pela Bandeira do cartão. Para tanto, o usuário deve contatar o Sicredi através de um dos canais de atendimento disponível e informar o interesse em abrir o procedimento de contestação de compras.

14.2 - Prazo: O **TITULAR** poderá abrir processo de chargeback até 120 dias a contar da data da transação contestada. O prazo para encerramento do processo de chargeback, assim como a documentação necessária de apresentação pelo **TITULAR** irão depender da determinação da Bandeira do seu cartão. Portanto, estas informações poderão ser consultadas pelo **TITULAR** por meio dos canais de atendimento do Sicredi.

14.3 - O Sicredi se exime de quaisquer

responsabilidades advindas de processos de contestações negados, uma vez que todo o procedimento é regrado e avaliado pela Bandeira do cartão.

XV - FATURA MENSAL E PAGAMENTO

15.1 - Mensalmente, o **SICREDI** prestará contas das **TRANSAÇÕES** havidas e já processadas, emitindo para o **TITULAR** a **FATURA MENSAL** de sua conta, hábil para pagamento junto à rede bancária e às **COOPERATIVAS**, contendo:

- nome do **TITULAR**;
- identificação discriminada das operações realizadas por **CARTÃO**;
- data do vencimento;
- data de cada **TRANSAÇÃO**, valor e identificação do **ESTABELECIMENTO**;
- valor mínimo a ser pago;
- saldo devedor mensal total;
- saques realizados;
- encargos do período;
- valor percentual máximo de encargos para o próximo período, quando alterado;
- limite de crédito;
- valor pago no mês anterior e o saldo anterior devido;
- taxa de inscrição, anuidade e outras taxas, quando devidas;
- Valor parcelado, conforme adesão pelo **TITULAR**.

15.2 - É obrigação do **TITULAR**, efetuar o pagamento da **FATURA MENSAL** até o vencimento. O **PORTADOR** pode optar em ter sua fatura disponibilizada nos **CANAIS DIGITAIS** ou receber a fatura impressa no endereço de correspondência.

15.3 Caso a **TITULAR** opte pelo débito automático da **FATURA MENSAL** em conta corrente:

- O **SICREDI** fica instruído e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

corrente do **TITULAR**.

- O **TITULAR** obriga-se a sempre manter saldo na conta corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.
- Não havendo saldo suficiente para pagamento, o **TITULAR** autoriza o **SICREDI** a realizar diariamente, nos próximos 15 dias a contar da data de vencimento da fatura, tentativas de débito na conta corrente no valor total da **FATURA MENSAL**.
- O pagamento posterior à data de vencimento da fatura, ainda que tenha ocorrido por débito automático nos termos do item acima, acarretará normalmente a incidência dos encargos por atraso de pagamento previstos neste instrumento.

15.4 - O **TITULAR** poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o vencimento da **FATURA MENSAL**, formular reclamação sobre qualquer irregularidade nela encontrada. Em não se manifestando o **TITULAR** no prazo estabelecido, a prestação de contas será tida como aceita por ele, sendo os valores ali lançados admitidos como representativos da dívida certa, líquida e exigível, configurando-se, na hipótese, referido documento como confissão de obrigação de pagar a quantia certa. Poderá a **COOPERATIVA**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de uma dívida, admitir que as faturas sejam pagas deduzidas as parcelas contestadas. Verificada a improcedência da reclamação, incidirão os encargos previstos no Capítulo XVII, desde o vencimento da respectiva fatura.

15.5 - As quantias despendidas no exterior serão convertidas do seu valor apurado em dólar dos Estados Unidos da América para moeda nacional, conforme informadas pelo **SICREDI** na **FATURA MENSAL**, devendo ser quitadas de forma integral, salvo determinação expressa do **SICREDI** em contrário ou se optado o **TITULAR** por alguma modalidade de financiamento a ele disponibilizada. Decorrido o prazo de

vencimento da **FATURA MENSAL** sem pagamento, o saldo devedor convertido sofrerá então os acréscimos moratórios previstos no presente Contrato.

15.6 O **TITULAR** pode liquidar antecipadamente, no todo ou em parte, o saldo devedor das parcelas vincendas das operações de crédito contratadas em decorrência deste Contrato, com desconto proporcional dos juros, se houver, mediante prévia requisição à **CENTRAL DE RELACIONAMENTO** e solicitar o valor para pagamento ou dirigir-se a **COOPERATIVA** para efetuar o pagamento de forma avulsa. Neste caso, o valor presente da operação será calculado mediante a utilização da taxa de juros contratada.

15.7 - O **TITULAR** reconhece que o valor das despesas em moeda estrangeira, constante da **FATURA MENSAL**, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional por força da legislação brasileira.

XVI - LIMITE DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO

16.1 - Com base nos dados cadastrais e outras informações do **TITULAR**, será concedido limite de crédito em sua conta, para uso nacional e internacional. O(s) **PORTADOR(ES)** não poderá(ão), em hipótese alguma, ultrapassar esse limite, incluindo-se aí, mensalmente, o valor financiado e seus respectivos encargos, saques e aquisições de bens e serviços, de forma parcelada e à vista. O eventual excesso deverá ser obrigatoriamente pago, pelo **TITULAR**, na data do vencimento, compondo o pagamento mínimo. A **COOPERATIVA** poderá exigir que o excesso seja pago antecipadamente e/ou cobrada tarifa sobre a administração do risco.

16.2 - O **SICREDI** realizará avaliações de crédito e restrições cadastrais periodicamente, podendo, com base em tais informações restringir os limites de crédito concedido, negar autorização para utilização

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

do **CARTÃO**, bloqueá-lo ou ainda não permitir o desbloqueio de **CARTÕES** por tempo indeterminado e/ou até que o **TITULAR** esteja em conformidade com os critérios de risco de crédito estabelecidos pela **COOPERATIVA**.

16.3 - É concedido ao **TITULAR** o direito de financiar parte de seu saldo devedor, desde que pague pelo menos o valor mínimo devido descrito na **FATURA MENSAL**.

16.4 - A opção pelo financiamento também ocorre com o não pagamento do valor mínimo devido da **FATURA MENSAL**, hipótese em que o crédito aberto englobará o total dos valores e encargos devidos na respectiva **FATURA MENSAL**, multas e tarifas de serviços de cobrança.

16.5 - Ao realizar compras Parcelado Sicredi, efetuar saques emergenciais, financiamento rotativo, CDA (Crédito Direto ao Associado) ou parcelamento da sua **FATURA MENSAL**, o **TITULAR** fica ciente de que estará, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento com a **COOPERATIVA**, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do **CARTÃO**, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito da **COOPERATIVA** que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

16.6 - As modalidades de financiamento citadas no item acima poderão ser disponibilizadas ou não, a critério da **COOPERATIVA**, dependendo da modalidade de **CARTÃO** do **TITULAR**, avaliações de crédito e/ou restrições cadastrais.

16.7 - A **COOPERATIVA** fica responsável pelo comando dos lançamentos a débito e crédito na citada operação de crédito.

16.8 - A **COOPERATIVA** é responsável pela prestação de informação sobre os valores financiados ao **TITULAR**.

16.9 - O **SICREDI** informará mensalmente,

através da **FATURA MENSAL**, o valor percentual máximo dos encargos contratuais a serem cobrados do **TITULAR** pela utilização de crédito junto à **COOPERATIVA**, os quais se compõem de parte fixa determinada pela **COOPERATIVA** (remuneração pela garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento) e parte variável representada pelo custo do financiamento de acordo com as políticas de crédito então vigentes.

16.10 - Fica esclarecido que não estão inclusos nos encargos contratuais informados na **FATURA MENSAL** as despesas incorridas por cobrança extrajudicial, tarifas e registros.

16.11 - Em caso de atraso, não pagamento ou pagamento menor que o mínimo devido, todo o saldo devedor será, a critério da **COOPERATIVA**, financiado nos moldes acima. Contudo, sobre o valor em mora serão cobrados, além dos encargos de normalidade, aqueles decorrentes de infração contratual, conforme disposto no capítulo XVII, abaixo.

IMPORTANTE: todo e qualquer tributo que seja ou que possa ser exigido em razão da **TRANSAÇÃO** de financiamento, saques e compras nacionais ou internacionais, especialmente o IOF, correrá por conta do **TITULAR**. Ressalvada disposição legal em contrário.

XVII - AS PENALIDADES

17.1 - A falta ou atrasos nas obrigações de pagamento do **TITULAR** conferem ao **BANCO** e à **COOPERATIVA** o direito de considerar a qualquer tempo rescindido o Contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

17.2 - Qualquer quantia devida pelo **TITULAR**, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento, aos juros e encargos

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

capitalizados mensalmente, conforme abaixo descrito, além das seguintes penalidades e tributo:

- i) encargos para crédito rotativo ou encargos de parcelamento da fatura, a depender da modalidade de financiamento, a serem indicados na **FATURA MENSAL**;
- ii) multa de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação em vigor, sobre as prestações (operações de compras de bens e serviços, e saques efetuados) e demais obrigações devidas, enquanto houver atraso ou falta de pagamento;
- iii) Juros de Mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração.
- d) IOF adicional ou outro tributo que venha a substituí-lo.

17.3 - As despesas decorrentes do sistema de cobrança serão suportadas pelo **TITULAR**, conforme taxas a serem definidas pelo **BANCO** e pela **COOPERATIVA**.

17.4 - Uma vez excluídos do sistema de financiamento, os valores devidos acrescidos dos encargos acima serão atualizados diariamente por índice a ser definido pelo **BANCO** e pela **COOPERATIVA** e previamente informado ao **TITULAR**.

17.5 - As aquisições de bens e/ou serviços, bem como os saques em dinheiro processados após a ocorrência do inadimplimento, efetuados em qualquer data, terão vencimento imediato e incorporar-se-ão ao saldo devedor para efeito da apuração dos valores referentes às taxas de juros e demais encargos de financiamento devidos independentemente da emissão da respectiva **FATURA MENSAL**.

17.6 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.1, qualquer quantia devida pelo **TITULAR**, vencida e não paga, confere ao **BANCO** e à **COOPERATIVA** o direito de realizar a compensação dos valores devidos e não pagos com quaisquer créditos e recursos disponíveis em conta de depósito, aplicação financeira e investimento de qualquer

espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos no **BANCO** e/ou na **COOPERATIVA** pelo **TITULAR** ou por avalista/fiador.

XVIII - PRAZO E CAUSAS DE RESCISÃO

18.1 - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido, por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio. O aviso pelo **TITULAR** e respectivo cancelamento do cartão poderá ocorrer diretamente na agência da **COOPERATIVA** ou por meio da **CENTRAL DE RELACIONAMENTO**.

18.2 - Terá direito o **TITULAR** à devolução ou compensação da parcela da anuidade não incorrida.

18.3 - Uma vez rescindido imotivadamente o Contrato, deverão os **PORTADORES** abster-se de utilizar o **CARTÃO** com a finalidade prevista neste Contrato, garantindo a correta inutilização do plástico.

18.4 - O **TITULAR** permanecerá responsável pelos débitos/obrigações remanescentes e derivados, a qualquer título do presente ajuste, que lhe serão apresentados pela **COOPERATIVA** logo que apurados, para pagamento de uma só vez.

18.5 - Além das hipóteses contempladas neste Contrato, constituirão causa de rescisão, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade:

- descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, por parte do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**;
- verificação pelo **SICREDI** de serem inverídicas as informações prestadas pelos **PORTADORES**;
- prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, dos **PORTADORES** visando à obtenção de vantagens oferecidas pelo **CARTÃO**;
- situações que alterem negativamente o perfil de crédito verificado na proposta

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

de adesão do **TITULAR**;

- a prática de ato ou fato, mesmo não expressamente previsto neste Contrato, que visem a prejudicar a parte contrária;
- desfiliação da **COOPERATIVA** do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo ou mera determinação de desfiliação pela Cooperativa Central cuja qual a **COOPERATIVA** esteja filiada;
- se o **TITULAR** deixar de ser associado da **COOPERATIVA** do Sicredi;
- se o **TITULAR** se encontrar em AD - Adiantamento a Depositante ou possuir dívidas vencidas e não pagas junto ao **SICREDI**;
- se o **SICREDI** constatar que o **TITULAR** apresentar situação cadastral irregular ou inativa junto à Receita Federal do Brasil;
- se o **SICREDI** constatar que o **TITULAR** tem seu CPF/CNPJ incluído em lista de irregularidades junto ao Banco Central do Brasil e/ou outro Órgão da Administração Pública Federal;
- se o **SICREDI** constatar que o **TITULAR** possui qualquer bloqueio judicial ou interno no **SICREDI**, mesmo que parcial, ou outras que afetem seu risco, de acordo com as Políticas Internas de Risco e de Crédito do Sicredi;
- se houver o falecimento do **TITULAR**.

18.6 - Uma vez rescindido o Contrato, independentemente de sua causa, deverá o **TITULAR** quitar integralmente os valores devidos a título da utilização do cartão, considerando todas as faturas eventualmente vencidas e aquelas a vencer, abstendo-se de utilizar o(s) **CARTÃO(ÕES)**, inclusive de seu(s) **ADICIONAL(IS)**.

18.7 - Em qualquer hipótese de encerramento das relações contratuais, o(s) **CARTÃO(ÕES)** deverá(ão) ser imediatamente destruído(s) pelo **TITULAR**. A partir do encerramento das relações contratuais, a utilização dos **CARTÕES** será considerada fraudulenta, sujeitando o **TITULAR** às

sanções cabíveis.

XIX - ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - O **SICREDI** poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, desde que comuniquem ao **TITULAR** com a antecedência necessária. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas na **FATURA MENSAL**. Não serão abrangidas nessa hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

19.2 - Caso o **TITULAR** não concorde com as alterações, deverá no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da comunicação, rescindir o Contrato, comunicando ao **BANCO** ou à **COOPERATIVA**, abstendo-se do uso do **CARTÃO** desde a data do recebimento da comunicação. A ausência de manifestação do **TITULAR**, no prazo assinalado, ou o uso do **CARTÃO**, serão tidos como aceitação das alterações ocorridas.

XX - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - O **TITULAR**, desde já, autoriza o **SICREDI**, ou terceiros por eles nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados, bem como as informações relativas à perda, roubo ou extravio do **CARTÃO**. A constatação da inveracidade das alegações configurará infração contratual, facultando à **COOPERATIVA**, a rescisão do Contrato sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

20.2 - Caso o **TITULAR** venha a sofrer restrições cadastrais ao longo da vigência deste Contrato, inclusive e em especial junto a outras empresas do **SICREDI**, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo **SICREDI**.

20.3 - O **SICREDI** não se responsabiliza pela eventual restrição de **ESTABELECIMENTOS** à aceitação do **CARTÃO**.

20.4 - Não pagos pelo **TITULAR** quaisquer valores devidos à **COOPERATIVA**, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá o **SICREDI**, suspender a utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)** de crédito ou rescindir o Contrato, na forma da cláusula 18.1 deste instrumento.

20.5 - Verificada a inadimplência de que trata o item 20.4, os **PORTADORES**, deverão abster-se de utilizar o **CARTÃO**.

20.6 - O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, em qualquer hipótese de rescisão do presente Contrato, as Cláusulas e condições contratuais relativas a pagamento, mora e financiamento, inclusive no que diz respeito ao mandato, permanecerão em vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais, desobrigando-se, contudo, o **SICREDI** da emissão de **FATURA(S) MENSAL(IS)**.

20.7 - Este Contrato substitui e consolida, para todos os efeitos, o Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Sicredi registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS, em 01 de junho de 2020, sob o nº 1720850.

20.8 - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, fica eleito o foro da parte demandada, como o competente, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.09 - Este Contrato está disponível em seu inteiro teor na agência da **COOPERATIVA** e no site www.sicredi.com.br.

20.10 - Este Contrato encontra-se registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS, sob número 1727503.